

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JARAGUÁ DO SUL

Sede Própria: Rua Frederico Bartel, 140 - Centro CEP 89251- 800 - Jaraguá do Sul - SC Fone/Fax: (47) 3371-1555 CNPJ: 83.539.569/0001-57 www.secjaragua.com.br

ACORDO COLETIVO PARA PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO ESPECIAL PARA O ANO 2014

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado, o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaraguá do Su**l, com sede à rua Frederico Bartel, 140, em Jaraguá do Sul SC, por sua Presidente Sra. Ana Maria Roeder, CPF nº 645.445.249-20 infra-firmada, representando os Empregados no Comércio dos municípios de Jaraguá do Sul, Corupá, Guaramirim, Schroeder e Massaranduba, e, de outro lado, **Associação Empresarial de Guaramirim** - CNPJ – 83.784.157/0001-82 com sede a Rua 28 de Agosto Nº890, bairro Centro, na cidade de Guaramirim - SC, por seu Presidente Sr. **LAURICO CAVIQUIOLI**, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estabelecendo as sequintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

- O presente Acordo Coletivo abrange os empregados de todas as empresas do comércio de Guaramirim, com exceção dos seguintes casos :
- a) A empregada GESTANTE, a qual será de caráter facultativo para a mesma.
- **b)** O empregado ESTUDANTE ficará isento do cumprimento do presente Acordo Coletivo, desde que comprove compromisso escolar, antecipadamente, junto a empresa por declaração do estabelecimento de ensino que fregüenta.

CLÁUSULA SEGUNDA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O Presente acordo não prevê a possibilidade de horários extraordinários que não sejam os descritos abaixo:

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
01/12/14 a 05/12/14	Segunda a sexta-feira	Horário Normal
06/12/14	Sábado	08:30 às 17:00
07/12/14	Domingo	16:30 às 20:30
08/12/14 a 12/12/14	Segunda à sexta-feira	08:30 às 20:00
13/12/14	Sábado	08:30 às 17:00
14/12/14	Domingo	16:30 às 20:30
15/12/14 a 19/12/14	Segunda a sexta-feira	08:30 às 21:00
20/12/14	Sábado	08:30 às 17:00
21/12/14	Domingo	16:30 às 20:30
22/12/14	Segunda-feira	08:30 às 21:00
23/12/14	Terça-feira	08:30 às 21:00
24/12/14	Quarta-feira	08:30 às 13:00
25/12/14 a 28/12/14	Quinta-feira a Domingo	FECHADO
29/12/14	Segunda-feira	Horário normal
30/12/14	Terça-feira	Horário normal
31/12/14	Quarta-feira	FECHADO
01/01/15	Quinta-feira	FECHADO
02/01/15	Sexta-feira em diante	Horário normal

Obs: Supermercados com horário diferenciado



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JARAGUÁ DO SUL

Sede Própria: Rua Frederico Bartel, 140 - Centro CEP 89251- 800 - Jaraguá do Sul - SC Fone/Fax: (47) 3371-1555 CNPJ: 83.539.569/0001-57 www.secjaragua.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

Todas as horas extraordinárias trabalhadas no período de vigência do presente acordo, serão remuneradas de 50% (cinqüenta por cento) as duas primeiras horas e 100% (cem por cento) o que exceder de segunda à sábado, e, 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, com direito a 01 (uma) folga na semana.

- § 1º O pagamento das referidas horas extraordinárias será efetuado no mês corrente em folha de pagamento.
- § 2º A remuneração das horas extras dos comissionistas, tomar-se-à por base o valor total das comissões auferidas durante o mês dividindo-se pelo número de horas efetivamente trabalhadas, multiplicando-se pelo número de horas extras, acrescentando-se ao valor da hora extra, o estabelecido neste Acordo Coletivo.
- \S 3º As horas dos dias 26,27 e 31 de dezembro de 2014 poderão ser descontadas por dois domingo e um sábado .

CLÁUSULA QUARTA - INTERVALO PARA DESCANSO E LANCHE:

- a) Na vigência do presente acordo coletivo de trabalho, o tempo para almoço e descanso não poderá ser inferior a 1 (uma) hora, nem superior a 2 (duas) horas.
- **b)** Antes de iniciar o horário extraordinário, haverá um descanso obrigatório de 15 (quinze) minutos que serão computados como tempo de serviço.
- c) Será fornecido gratuitamente pela empresa, um lanche aos empregados que estiverem em regime extraordinário de trabalho, na vigência do presente acordo coletivo de trabalho.
- § 1º O lanche fornecido pela empresa, deverá ser no mínimo, 01 (um) X salada acompanhado de 01 (um) refrigerante médio.
- § 2º Na impossibilidade de fornecer ao empregado os produtos acima, a empresa deverá pagar diariamente e antecipadamente, o valor de R\$ 15,00(quinze reais) diretamente pagos ao empregado.

CLÁUSULA QUINTA - TRANSPORTE E ALMOÇO:

As empresas que abrirem durante o horário de almoço, deverão em sua escala de revezamento atenderem as condições de transporte de ida e volta neste horário, sob pena de não atendendo estas condições, estarem obrigadas a fornecer uma alimentação adequada aos empregados que estiverem em regime de revezamento.

Parágrafo único - Na impossibilidade de fornecer ao empregado o almoço, a empresa deverá pagar diariamente e antecipadamente, o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia.

CLÁUSULA SEXTA - DIVERGÊNCIAS:

As divergências que ocorrerem na aplicação do presente Acordo Coletivo serão dirimidas pela justiça do trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES:

Pelo não cumprimento do presente Acordo Coletivo de Prorrogação de Horário, ficam estabelecidas as seguintes penalidades :



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JARAGUÁ DO SUL

Sede Própria: Rua Frederico Bartel, 140 - Centro CEP 89251- 800 - Jaraguá do Sul - SC Fone/Fax: (47) 3371-1555 CNPJ: 83.539.569/0001-57 www.secjaragua.com.br

- a) A empresa que infringir qualquer das cláusulas deste Acordo Coletivo, pagará uma multa de 05 (cinco) Salários mínimos ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaraguá do Sul.
- **b)** Além da Multa estipulada na letra "a" desta cláusula, a empresa que infringir qualquer das cláusulas deste Acordo Coletivo, pagará uma Multa de 20% (cinquenta pôr cento) do valor do salário do empregado, diretamente ao empregado ou empregados prejudicados.
- c) O valor da multa deverá ser pagas as partes, dentro de 05 (cinco) dias após a notificação pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaraguá do Sul, independentemente do ressarcimento imediato ao empregado na parte que tinha sido prejudicado.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, terá sua vigência para as datas e horários estipulados nas cláusulas acima.

E pôr estarem de acordo, firmam o presente Acordo Coletivo de Prorrogação de Horário de Trabalho em 03(três) vias igual teor e para um só efeito.

Jaraguá do Sul, 05 de Novembro de 2014.

ANA MARIA ROEDER

PRESIDENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE JARAGUÁ DO SUL E REGIÃO

Associação Empresarial de Guaramirim LAURICO CAVIQUIOLI

IVO EWALD Sindicato Comércio Varejista De Jaraguá Do Sul